



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1847

MODIFICA ARTIGOS DA LEI Nº 1790, DE 30
DE SETEMBRO DE 1970.

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

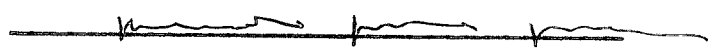
ART. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei nº 1790, de 30 de Setembro de 1970 passarão a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - A isenção ficará sempre a critério do Sr. Chefe do Executivo, que só poderá concedê-la, desde que convencido pela prova que lhe fôr apresentada, de que se trata de iniciativa destinada a incrementar o turismo na estância e esteja em consonância com o artigo anterior, ouvida a Câmara Municipal."

"ART. 4º - Após sua aprovação, esta lei sofrerá regulamentação dentro do prazo de 15 dias."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JANEIRO DE 1971.-


ENGº CAROLDO GENOFRE JURQUETRA.-
PREFEITO MUNICIPAL.-